



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 264/2023
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Pedrinhas, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, na Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS/SE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 769 do Cartório do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Arauá/SE, de propriedade do Senhor Creusmar de Santana, Brasileiro, casado, comerciante, Portador do CPF sob o nº xxx.129.105-xx, residente e domiciliado na Avenida José Alves de Andrade, 79, Pedrinhas/SE.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 294,7 m².

§2º A análise do imóvel, de que trata esta lei, foi realizada pela Engenheira Civil do Município e emitida Certidão de Avaliação de Propriedade Urbana segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de PEDRINHAS/SE crédito especial, no valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 228/2022 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação
Pedrinhas/SE, 15 de dezembro de 2023

**FRANCECLEIDE
LIMA SANTOS
SOUZA:95822330
525**

Assinado de forma digital
por FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2023.12.15
15:03:17 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal